



**O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, COM ENFOQUE NO CONTO  
AQUELES DOIS, DE CAIO FERNANDO ABREU**

Gricyella Alves Mendes Cogo<sup>1</sup>

Josias Alves Vitor Trindade<sup>2</sup>

Vanessa Cristina Moreira Carvalho<sup>3</sup>

Raimunda Alves Batista<sup>4</sup>

**RESUMO:** Este estudo, realizado na linha de pesquisa do Direito na Literatura, tem como tema O Meio ambiente do trabalho, com enfoque no conto “Aqueles dois”, de Caio Fernando Abreu e como objetivo, analisar o Meio Ambiente do Trabalho, como disposto na Constituição Federal de 1988, comparando a realidade do conto com a contemporânea. O foco é pesquisar o Direito na Literatura, pois, com a proximidade desses dois campos do saber, o jurista fica mais íntimo dos problemas humanos. O advogado já é um leitor por natureza e, ao fazer uso da literatura, cuida melhor das suas peças processuais, deixa refletir a alma humana e não só a lei seca, fria e áspera. O método de abordagem adotado é o dedutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e da Zetética Jurídica, com visão holística sobre o assunto, tendo como objeto de estudo não apenas o Direito positivado, mas também, nesse caso, da subjetividade da Literatura, não há mais que se falar em observar o Direito de forma fragmentada. Na obra de Abreu e também nas demais narrativas literárias, em estudos como os realizados por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, aspectos jurídicos são averiguados em textos considerados como atuais para a época que foram escritos, e se adequam, cada vez mais, à sociedade contemporânea em sua eterna evolução. E, por fim, são observadas as conclusões e suas possíveis respostas à problemática imposta: É possível analisar o meio ambiente do trabalho, no conto “Aqueles dois”, tendo como base o disposto na Constituição Federal de 1988?

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito e Literatura. Meio ambiente do Trabalho. Conto Aqueles Dois.

---

<sup>1</sup> Advogada, Docente do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia- FACISA, especialista em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário. E-mail: gricyella@uol.com.br

<sup>2</sup> Advogado e professor da Faculdade Cathedral nos cursos de Direito e Engenharia, especialista em Docência do Ensino Superior. E-mail: josias.vitor@gmail.com

<sup>3</sup> Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil, professora do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

<sup>4</sup> Mestra em Letras e Linguística: Literatura Brasileira pela UFG, Orientadora de Iniciação Científica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia- FACISA. E-mail: raimundalvesbatista@gmail.com



## 1 INTRODUÇÃO

A linha de pesquisa Direito e Literatura vem ganhando corpo, ao longo dos anos, no meio jurídico, tanto no âmbito acadêmico, quanto nos discursos dos juristas e advogados, em suas petições, nas sentenças dos Magistrados e, até mesmo, no tribunal do júri.

Entende-se que Direito e Literatura são interligados, uma ciência influencia a outra. A Literatura muito tem a ensinar, a respeito da lei, principalmente na sociedade contemporânea, tendo em vista que ocorre, cada vez mais, a sua libertação do positivismo, abrindo-se a novas possibilidades, destacando que a Literatura é vista como acervo de um passado que muito influenciou e tem influenciado a realidade atual.

Neste artigo, em que será abordado o Meio ambiente do trabalho, com enfoque no conto “Aqueles dois”, de Caio Fernando Abreu, percebe-se que há realmente essa interdisciplinaridade entre as duas ciências.

O meio ambiente do trabalho, que é uma garantia constitucional moderna, não era conhecido na época da narrativa do autor, que data de 1982, bem como a falta de relacionamento interpessoal entre os funcionários da Repartição em que as personagens trabalham. Assim, o objetivo é analisar o meio ambiente do trabalho disposto na Constituição Federal de 1988, comparando a realidade do conto “Aqueles dois” com a contemporânea.

Registra-se também que o artigo se apresentará em subseções, no intuito de responder à problemática: É possível analisar o meio ambiente do trabalho, no conto “Aqueles dois”, tendo como base o disposto na Constituição Federal de 1988?

Deve-se levar em consideração que este estudo trata-se de uma pesquisa básica, que tem como tema o meio ambiente do trabalho, apresentando o conceito mais amplo de meio ambiente, mostrando que não existe somente o meio ambiente natural.

Em consonância com as questões lançadas neste artigo, a pesquisa qualitativa foi de suma importância, sendo que foi feito um corte no conto “Aqueles dois”, de Caio Fernando Abreu, para que as condições de trabalho que aparecem na narrativa fossem avaliadas. E para alcançar os objetivos, foi realizada uma revisão bibliográfica de textos, doutrinas, artigos e monografias relacionadas à temática.



O método de abordagem adotado foi o dedutivo, partindo da Constituição Federal de 1988, de teorias e leis gerais para a ocorrência de fenômenos particulares. Utilizou-se também do método da Zetética Jurídica, com uma visão holística sobre o assunto, tendo como objeto de estudo não apenas o Direito positivado, mas também, neste caso, utilizando-se a Literatura.

Partindo desse princípio, pode-se destacar a relevância do tema ora escolhido, tendo em vista que, hoje em dia, há uma urgente necessidade que a visão do Bacharel em Direito seja voltada para a alma humana e, não, para o aprendizado bancário. Essa alteração surge, para que o Judiciário esteja mais próximo e ao alcance da sociedade.

Quanto aos autores e obras que inspiraram o artigo, destacam-se Caio Fernando Abreu, em seu livro *Morangos Mofados* (1995), o professor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, com seu ensaio sobre *Direito e Literatura* (2008), Alfredo Bosi (1996), Terence Dorneles Trennepohl (2010) entre outros.

Foram abordados no artigo os títulos em subseções: *Direito e Literatura*, entremeando fios entre as duas ciências e dispendo sobre a relação existente entre a interface *Direito e Literatura* aplicada nos dias de hoje, no âmbito jurídico; notas sobre o autor Caio Fernando Abreu e suas obras; outros autores importantes; como estão dispostas as *Garantias ao Meio Ambiente do Trabalho na Constituição Federal de 1988*, a *Definição de Meio Ambiente do Trabalho*, *O Meio Ambiente e a Constituição Cidadã*; O conto “*Aqueles Dois*” e o meio ambiente de trabalho (analisando as *Relações Interpessoais na realidade do conto “Aqueles Dois”*).

Posto isso, o artigo justifica-se como sendo uma linha de pesquisa, que surge com base nas propostas feitas pela Carta de Natal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), destacando a existência de uma transdisciplinaridade entre o Direito e outras Ciências, com o intuito de mostrar um Direito positivado que vem cada vez mais ao encontro de um Direito mais acessível a toda a sociedade brasileira.

## **2 DIREITO E LITERATURA**

### **2.1 A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A INTERFACE DIREITO E LITERATURA**



O Direito é expresso por meio das palavras, de forma objetiva, já a Literatura, que pode ser analisada de forma conotativa, dá a essa mesma palavra um toque de leveza, suavizando o que é dito, expressando diversos significados. No discurso de um jurista, as palavras que ele expressa, por menor que seja seu texto, são perpassadas pela literatura. Ele tem o hábito da leitura que influencia literariamente o que escreve, transmitindo beleza e arte às palavras de um simples parecer jurídico.

O Direito e a Literatura, por usarem a palavra, por vezes se confundem, se misturam, se diferenciam e se completam, sendo possível aproximá-los, a fim de tecer críticas à maneira de interpretar do jurista, fazendo com que conceitos, valores e até o Direito positivado possam ser repensados, proporcionando novas alternativas às necessidades jurídicas.

Os discursos a respeito da interface Direito e Literatura ainda são muito atrelados ao ordenamento jurídico vigente, e a aproximação entre essas duas ciências ainda causa estranhamento e falta de aceitação.

Dessa forma, com a intenção de buscar o jurídico no literário, será analisado o meio ambiente do trabalho numa obra literária, que é o conto “Aqueles dois”, do autor brasileiro, Caio Fernando Abreu, no qual fica nítida, por várias vezes, a frieza de uma repartição pública, bem como as condições precárias do prédio em que trabalham as personagens da narrativa, a insalubridade, os turnos de trabalho, sem as garantias trabalhistas essenciais, a falta de relacionamento interpessoal entre os funcionários, a discriminação, a aparente mediocridade, a repressão, o assédio moral, o constrangimento e a falta de respeito com o direito do outro.

Necessário se faz abordar assuntos da sociedade contemporânea que alcancem a área do Direito, por meio de narrativas literárias.

A literatura no direito é campo que estimula estudos de técnicas literárias na concepção dos textos jurídicos. O direito é técnica discursiva, remete-nos à decisão e, nesse sentido, manifesta-se também literariamente em miríade de textos. O direito é narrativo. (GODOY 2008, p. 59)

O Jurista tem em seu discurso uma atividade literária, ao tentar convencer seu destinatário; a natureza do discurso jurídico está ligada à literatura, transformando a



objetividade em subjetividade.

A relação existente entre a interface Direito e Literatura, aplicada, nos dias de hoje, no âmbito jurídico, no Brasil, deve-se à Carta de Natal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) fundamentada principalmente nas conclusões de número 26 e 27:

A Conclusão de Número 26, afirma que é preciso pensar a interdisciplinaridade contextualizada no mundo atual, marcado pela instabilidade, pela globalização, pela perda de ideologias e percepção de que a ciência, se mal utilizada, pode causar danos ao próprio homem e ao meio ambiente;

A de número 27 dispõe que a pesquisa em Direito ainda é muito afastada da realidade. A interdisciplinaridade é uma das soluções para mudar isso, porque permitirá a reflexão e o diálogo sobre toda a realidade.

A Literatura retrata, em várias obras, essa interdisciplinaridade com o Direito, e muitos autores que se formaram bacharéis em Direito, como: Oswald de Andrade, Monteiro Lobato e Castro Alves escreviam, de forma poética, para fazer denúncias do que acontecia na época em que viviam, pois a dimensão da vida humana pode ser buscada na Literatura.

### **3 DIANTE DA LEI**

#### **3.1 DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE**

O Meio Ambiente é difícil de ser conceituado; por mais que existam doutrinadores especialistas no assunto, ainda não há uma definição única, perfeita e acabada sobre o tema.

No Direito positivado é o conjunto de condições, leis, influências e infraestrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Essa expressão foi adotada pela lei nº 6.938/81, em seu artigo 3º, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O escritor Vladimir Passos de Freitas tece uma crítica: “A expressão meio ambiente, adotada no Brasil, é criticada pelos estudiosos, porque meio e ambiente, no sentido enfocado, significam a mesma coisa. Logo, tal emprego importaria em redundância. Na Itália e em Portugal usa-se, apenas, a palavra ambiente.” (FREITAS 2001, p. 17).

Já o mestre ambientalista Edis Milaré não aceita a crítica lançada:



Tanto a palavra meio quanto o vocábulo ambiente passam por conotações, quer na linguagem científica quer na vulgar. Nenhum destes termos é unívoco (detentor de um significado único), mas ambos são equívocos (mesma palavra com significados diferentes). [...] De qualquer forma, trata-se de expressão consagrada na língua portuguesa, pacificamente usada pela doutrina, lei e jurisprudência de nosso país, que, amiúde, falam em meio ambiente, em vez de ambiente apenas. (MILARÉ 2001, p. 63)

De acordo com o gramático brasileiro, Napoleão Mendes de Almeida, no Dicionário de questões vernáculas, o vocábulo ambiente é adjetivo, constituído da forma participial presente latina *ambiens, entis*, significando, em latim e em português, o que rodeia, que anda ao redor, que cerca. (ALMEIDA 1981, p. 20).

Demorou-se tanto para que a sociedade percebesse que o meio ambiente é um bem de todos e de cada um, que pouco importa o lado semântico de seu significado, desde que ele seja preservado para as presentes e as futuras gerações.

O que rodeia, o que anda ao redor, que cerca, pode ser considerado como ambiente dos funcionários de uma Repartição que devem manter uma relação interpessoal saudável, a fim de um bem comum a todos, visando uma melhor e sadia qualidade de vida. “O problema da tutela jurídica do Meio Ambiente se manifesta a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar, não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano.” (SILVA 2003, p. 28).

Um direito fundamental, de terceira geração, não tem que ser apenas debatido ou discutido, mas divulgado e preservado, respeitado e cuidado. Principalmente, porque não pertence a ninguém, especificamente, mas a todos e ao futuro.

Assim, não há uma definição precisa para uma questão tão ampla; o Meio ambiente, na atualidade, deve ser interpretado por meio da conciliação do binômio Desenvolvimento Econômico *versus* Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, sendo que esse equilíbrio interfere diretamente no local de trabalho, conforme exposto abaixo.

### 3.2 DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Primeiramente, deve-se deixar claro que o Meio Ambiente é considerado um bem



difuso, pertencente a toda a coletividade e, para fins de estudos, o meio ambiente foi didaticamente dividido em: Meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho. “O meio ambiente pertence a uma daquelas categorias cujo conteúdo é mais facilmente intuído, que definível, em virtude da riqueza e complexidade do que encerra”. (MILARÉ 2003, p. 165).

A intuição do que seja meio ambiente consegue ser expressa por qualquer indivíduo da sociedade, porém uma definição metódica é complexa. Para se definir um direito fundamental, que faz parte da dignidade da pessoa humana, há que se viver esse direito, de forma consciente, tratando-o como um bem tutelado pelo ordenamento jurídico.

Para a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 200, inciso VIII, os fatores que estão ligados e envolvem o local de trabalho da pessoa fazem parte do meio ambiente do trabalho. “**Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: **VIII** - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. (BRASIL, 1988).

O legislador constituinte originário buscou, no artigo 225 da Carta Magna, tutelar não só o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho cuja esfera de alcance começou a ser constitucionalmente delimitada e os doutrinadores passaram a conceituar o tema.

É do Nobre Professor Fiorillo uma das definições mais utilizadas sobre o meio ambiente do trabalho:

O meio ambiente do trabalho é o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc. (FIORILLO 2003, p. 22/23).

Com uma visão do Direito do Trabalho, o Dr. Amauri Mascaro do Nascimento também dispõe sobre o seu conceito:

O meio ambiente de trabalho é, exatamente o complexo máquina- trabalho; as edificações, do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de



salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho etc. (NASCIMENTO 2003, p. 63/584).

A intenção dessas definições seria no sentido de mostrar que o meio ambiente não pode ser discutido pontualmente, por não ser apenas uma coisa, mas, sim, um direito garantido constitucionalmente.

Com outra visão, Rodolfo de Camargo Mancuso, explica que “[...] o meio ambiente do trabalho conceitua-se ‘habitat’ laboral, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema” (MANCUSO 2002, p. 59).

Pode-se afirmar que esse equilíbrio é a chave de todas as discussões; a partir do momento que o homem caminha na busca do desenvolvimento e da sustentabilidade, o meio que o cerca evolui, sem se destruir e sem destruir quem está próximo.

A definição do doutrinador, Julio Cesar de Sá da Rocha é de que:

O meio ambiente do trabalho caracteriza-se como a ambiência na qual se desenvolvem as atividades do trabalho humano. Diante das modificações por que passa o trabalho, o meio ambiente laboral não se restringe ao espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano (ROCHA 2002, p. 30).

Quando o meio ambiente do trabalho é percebido, o respeito com o outro e com as atividades desenvolvidas por ele também são percebidas, assim, a coletividade é vencedora.

Então, consoante noção cediça de José Afonso da Silva:

O meio ambiente do trabalho corresponde ao complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados, e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam (SILVA 2003, p. 5).



E, por fim, ante o exposto, percebe-se que, de todas as formas previstas pela Constituição e pela Doutrina, o enfoque principal é sempre pensar numa qualidade de vida sadia para as presentes e as futuras gerações; essa proteção tão almejada poderia receber o nome de pacto intergeracional.

### 3.3 O MEIO AMBIENTE E A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

O Meio Ambiente é motivo de discussões, desde os primórdios, com menos expressividade, com certeza, pois a degradação em todas as suas formas não era sequer cogitada. Em estudo às Constituições passadas, nota-se, conforme registros do doutrinador Edis Milaré que, no Império, em 1824, por exemplo, não se fez qualquer referência à matéria, apenas cuidando da proibição de indústrias contrárias à saúde do cidadão (art. 179, n. 24).

O Texto Republicano de 1891 atribuía competência legislativa à União para legislar sobre as suas minas e terras (art. 34, n. 29). A Constituição de 1934 dispensou proteção às belezas naturais, ao patrimônio histórico, artístico e cultural (arts. 10, III, e 148); conferiu à União competência em matéria de riquezas do subsolo, mineração, águas, florestas, caça, pesca e sua exploração (art. 5º, XIX, j).

A Carta de 1937 também se preocupou com a proteção dos monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como com as paisagens e locais especialmente dotados pela natureza (art. 134). A Constituição de 1967 insistiu na necessidade de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico (art. 172, parágrafo único). A de 1969, emenda outorgada pela Junta Militar à Constituição de 1967, cuidou também da defesa do patrimônio histórico, cultural e paisagístico (art. 180, parágrafo único).

A partir da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente passou a ser um bem tutelado juridicamente. Como expressa José Afonso da Silva (2004, p. 46), “[...] a Constituição de 1988 foi, portanto, a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental”, trazendo mecanismos para sua proteção e controle, sendo tratada por alguns como “Constituição Verde”.

Com o advento da Constituição Federal, em 1988, ocorreu uma reorientação, rasgando-se o véu da ignorância, e o tratamento dedicado ao meio ambiente no Brasil sofreu



um considerável impacto. No artigo 225 da Constituição Federal, o legislador dispôs, de forma expressa, que todos têm direito, as presentes e, inclusive as futuras gerações, a um meio ambiente saudável, abrangendo também, o meio ambiente do trabalho.

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Esse texto é reiterado no artigo 200 da Carta Magna, de forma mais explícita atribuindo competência ao Sistema Único de Saúde para que colabore também com o meio ambiente do trabalho, e expõe: “Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho”. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988, conforme se depreende do Capítulo VI – Do Meio Ambiente, art. 225, CF, que está inserido no Título VIII, Da Ordem Social, não definiu o que é meio ambiente, mas garante a sua proteção, incluindo o meio ambiente do trabalho.

Mais do que isso, meio ambiente do trabalho representa todos os elementos, inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, comportando valores reunidos no locus de trabalho. Com efeito, caracteriza-se como a soma das influências que afetam diretamente o ser humano, desempenhando aspecto chave na prestação e performance do trabalho. Pode-se, simbolicamente afirmar que o meio ambiente do trabalho constitui pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais em que o trabalhador está submetido. (ROCHA 2002, p.127)

De acordo com as análises dos ambientalistas estudados, foi possível entender que o meio ambiente do trabalho é realmente uma construção de relações entre o meio e a pessoa, estabelecida com um mútuo comprometimento, visando não só à atualidade, mas também ao bem-estar das futuras gerações.

É preciso incentivar e buscar exemplos de empresas que satisfaçam as necessidades de seus empregados e que consigam manter o respeito à dignidade da pessoa humana, gerando desenvolvimento, de forma consciente e madura, sem comprometer as futuras gerações e verificar se existem maneiras ou regras a serem seguidas, para se obter o meio



ambiente de trabalho ideal e saudável para todos.

#### 4 NOTAS SOBRE O AUTOR CAIO FERNANDO ABREU E SUAS OBRAS

O autor gaúcho Caio Fernando Abreu, nasceu na cidade de Santiago, interior do Rio Grande do Sul, em 12 de setembro de 1948. Nessa época, a cidade tinha cerca de dez mil habitantes. Começou a escrever ficção com seis anos de idade, e, por volta dos onze anos, começou a ganhar concursos de contos que ocorriam na cidade, sentindo-se mais próximo da realidade dos escritores.

Em 1995, Abreu foi convidado para ser patrono da Feira do Livro de Porto Alegre, o que considerou “[...] uma reciprocidade do amor que eu sinto não só pelos livros, mas do amor que eu sinto pela cidade de Porto Alegre”, sentindo-se “[...] plenamente correspondido nesta relação”. Para Abreu, a “[...] literatura é boa quando alguma coisa dela se aplica a vida do leitor para torná-la de alguma forma melhor”.

Foi escritor e jornalista, assim como Érico Veríssimo, Rubem Braga, Fernando Sabino, Rubem Fonseca e João Ubaldo Ribeiro que se destacaram também na imprensa.

Manteve fortes vínculos com o teatro e iniciou-se na literatura com o conto “O príncipe sapo” (Cláudia, 1966) e o romance Limite branco (1970). O gênero privilegiado pelo autor foi o conto, tendo publicado os livros: Inventário do irremediável (1970 – Prêmio Fernando Chinaglia, 1969); O ovo apunhalado (1975 – Prêmio Nacional de Ficção, 1973) com trechos censurados sob a alegação de atentado aos bons costumes; Pedras de Calcutá (1977); Morangos mofados (1982), um dos seus maiores sucessos de críticas e de vendas; Triângulo das águas (1983 – Prêmio Jabuti, 1985) conjunto de três narrativas longas, que não alcançou o êxito do anterior.

Caio F. – como assinou diversos de seus textos – teve uma vida intensa, permeada por “sexo, drogas e *rock and roll*”. Foi poeta, cronista, escritor, jornalista, roteirista, dramaturgo. Conseguiu, através de sua literatura visceral, transportar o leitor a um Brasil que passava por mudanças radicais, em um tempo de extrema repressão e violência, de esmagamento dos direitos individuais.

Em 1995, Abreu se definiu como uma pessoa que experimentou os altos e baixos que a vida oferece: “Sou uma pessoa clichê. Nos anos 50, andei de motocicleta e dancei



rock. Nos anos 60, fui preso como comunista. Depois, virei hippie e experimentei todas as drogas. Passei por uma fase punk e outra dance. O HIV é simplesmente a face da minha morte”.

Abreu morreu prematuramente, em decorrência da AIDS, aos 47 anos de idade, em 25 de fevereiro de 1996, em Porto Alegre, onde morava com os pais. Deixou vários livros e contos que são estudados também na linha de pesquisa Direito e Literatura.

#### 4.1 OUTROS AUTORES IMPORTANTES

A literatura de Abreu é comparada a grandes obras da literatura, como no livro *Entre a Literatura e a História*, do escritor Alfredo Bosi, no qual são apresentadas críticas literárias e pensamentos sobre questões que permeiam a sociedade, dando uma robusta contribuição para o meio acadêmico brasileiro.

Alfredo Bosi faz um relato em seu livro a respeito da poesia:

A poesia seria hoje particularmente bem-vinda porque o mundo onde ela precisa subsistir tornou-se atravancado de objetos, atulhado de imagens, aturdido de informações, submerso em palavras, sinais e ruídos de toda parte. (BOSI 1996, p.)

Bosi faz um questionamento a respeito da necessidade da poesia nos dias de hoje, questionamento que, por meio da Carta de Natal da OAB, fica implícita a necessidade de que se tenha uma sociedade mais sensível, com o viver e o pensar humanístico, sendo uma postura cobrada aos novos advogados.

Em seus estudos, ele afirma que a literatura se torna um campo de investigação sobre a formação e a caracterização de um povo. Assim sendo, pode-se analisar a semelhança que ela tem com o Direito, que cresce com a evolução da sociedade.

Nessa esteira de pensamento, o autor Antônio Candido de Mello e Souza em seu livro *Formação da Literatura Brasileira*, escrito em 1959 aduz: “Nossa literatura, por mais capenga que possa parecer a olhos desavisados, é a única capaz de nos exprimir”.

Portanto, a possibilidade de analisar o Direito na Literatura dá margem para que a sociedade se expresse por meio dos autores que reivindicam seus direitos, como se juristas



fossem.

## 5 O CONTO “AQUELES DOIS” E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

O Conto “Aqueles Dois” retrata a vida de dois moços que passam no mesmo concurso público e assumem seus cargos, no mesmo dia, em uma Repartição; um chama-se Raul e o outro, Saul. Os dois vieram de regiões diferentes, cheios de sonhos e expectativas, em busca de um futuro melhor e se submetem a um meio ambiente de trabalho cercado de preconceitos, com falta de coleguismo e com condições insalubres.

A narrativa dá-se antes de o legislador constituinte normatizar algumas regras e estabelecer certos direitos na Constituição Federal, que seria conhecida como a Constituição Cidadã, em 1988.

Naquela época, os direitos do cidadão não eram conhecidos e nem sequer exigidos, assim, trabalhar em uma Repartição Pública era algo sonhado por qualquer moço nas cidades daqueles dois.

Suas mesas ficavam lado a lado. Nove horas diárias, com intervalo de uma para o almoço. E perdidos no meio daquilo que Raul (ou teria sido Saul?) chamaria, meses depois, exatamente de “um deserto de almas”, para não sentirem tanto frio, tanta sede, ou simplesmente por serem humanos, sem querer justificá-los — ou, ao contrário, justificando-os plena e profundamente, enfim: que mais restava àqueles dois senão, pouco a pouco, se aproximarem, se conhecerem, se misturarem? (ABREU 1995, p.102)

Os colegas de trabalho, Raul e Saul, ficam cada vez mais próximos, misturam-se e começam a ser percebidos porque são o que aqueles outros colegas gostariam de ser e não conseguem. Servem como espelhos, e, quando refletem a modernidade e o que não deve ser revelado, são tratados com mediocridade, numa época em que a Ditadura Militar regia a vontade alheia.

A legislação vigente não previa certas modernidades que a ditadura regia com tanta precisão, impondo o certo e o errado numa Repartição que visava cada vez mais o lucro e cada vez menos, a qualidade de vida. A lei 6.938/81, lei da política nacional do meio ambiente, foi criada para legislar sobre esses avanços que estavam ocorrendo no meio



ambiente.

Percebe-se que a discriminação aos novos funcionários era nítida, e a possibilidade do respeito mútuo em prol do crescimento da empresa era algo muito distante ainda. O meio ambiente do trabalho, desde que se tornou um direito garantido constitucionalmente, começou a disciplinar, por meio do Direito positivo, comportamentos anteriormente aceitáveis.

Escreve Caio Fernando Abreu a esse respeito: “Mas quando saíram pela porta daquele prédio grande e antigo, parecido com uma clínica ou uma penitenciária, vistos de cima pelos colegas todos postos na janela...” (ABREU 1995, p.109) .

Nota-se no conto a existência ‘dos outros’ ao redor do par central. Entre Raul e Saul há um misto de cumplicidade, interação, empatia, todos os ingredientes necessários para que se tenha um meio ambiente de trabalho harmônico.

Esse meio ambiente de trabalho é o que seria próximo do ideal e do esperado para uma nova classe de trabalhador que surgiria posteriormente, com a Constituição de 1988.

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes, e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Essa harmonia é intitulada atualmente, numa Repartição, como Relações Interpessoais no meio ambiente de trabalho. “A verdade é que não havia mais ninguém em volta. Meses depois, não no começo, um deles diria que a repartição era como ‘um deserto de almas’.” (ABREU 1995, p.102) .

O meio ambiente é um direito fundamental de terceira geração. Quando se trabalha numa Repartição, a visão do todo deve ser sempre notada pelos funcionários, o equilíbrio nas relações deve ser considerado. O Supremo tribunal Federal também reconhece esse direito em seus julgados, como sendo de terceira geração, em prol da coletividade.

O Romancista Argentino Ricardo Piglia diz que “[...] num conto sempre narra duas histórias, uma aparente e a outra secreta”, assim como ocorre no caso do conto “Aqueles dois,” em que se percebe claramente a problemática existente nas relações interpessoais, no meio ambiente de trabalho, em que eles convivem no dia a dia, e o preconceito dos outros



em relação àqueles dois. Trata-se do novo e da mudança de perspectivas que nem sempre são bem-vindas e aceitas.

Nesse momento, se a narrativa for analisada, comparando a realidade do conto com a contemporânea, é perceptível como se dava o tratamento entre os colegas de trabalho que não se respeitavam entre si, não se admiravam e não colaboravam para o crescimento da Empresa em que trabalhavam, não sendo reconhecidos também como parte dela. Em linhas gerais, um retrato que diverge dos ambientes de trabalho atuais.

Diante desse contexto, é possível analisar o meio ambiente do trabalho no conto “Aqueles dois”, tendo como base o disposto na Constituição Federal de 1988, verificando que a realidade do conto é muito diferente do que acontece com os funcionários concursados e que trabalham em repartições públicas, na atualidade. No conto, a falta de valorização do funcionário fica muito clara, a empresa consegue ver máquinas e não pessoas, suas opiniões não são consideradas, muito menos solicitadas.

Convém ponderar que o preço a ser pago, por Aqueles dois, que eram tão transparentes, foi uma demissão, sem justa causa, cercada de irregularidades e perversidade, sem indenizações, sem ética e com desrespeito à dignidade da pessoa humana. Totalmente contrária a uma Constituição Cidadã que viria, logo em seguida, para resguardar todas essas possíveis injustiças.

É sobretudo importante assinalar que o suposto afeto homoerótico entre Raul e Saul causava um pânico homofóbico entre os colegas de Repartição, que não eram capazes de catalogá-los, mesmo porque nem os dois sabiam qual era a natureza do afeto que os unia. Em momento algum do conto, o autor narra que existia um romance entre Aqueles dois, porém, numa Repartição arcaica, o preconceito reinava e o meio ambiente era totalmente contaminado.

A respeito dessas relações interpessoais que faltam, de forma explícita, na Repartição, fala de forma muito clara, a autora Bárbara Virginia no livro *Seu comportamento, seu sucesso*.

O que é Relacionamento Interpessoal? É a forma como nos relacionamos com o mundo. Isso equivale às nossas relações com as pessoas e até com nós próprios. Embora seja tarefa difícil travar um bom relacionamento com todas as pessoas, é possível manter um nível de cordialidade que garanta bom fluxo nas relações. A palavra é o equilíbrio. (VIRGINIA



1996, p. 82).

Dá a entender, já que o conto corre como uma fala calma, que a Repartição é conservadora, inóspita, com aparência de um hospital psiquiátrico. Pode-se considerar a Repartição como uma metáfora, representando qualquer meio ambiente de trabalho inadequado de uma cidade também inominada. “Mas quando saíram pela porta daquele prédio grande e antigo, parecido com uma clínica ou uma penitenciária...” (ABREU 1995, p. 109).

Hodiernamente, o mercado de trabalho exige profissionais dinâmicos, e que cada um exerça um papel que complementa o desempenho do outro. O meio ambiente de trabalho influencia para que a convivência entre os funcionários seja harmônica, contribuindo para que isso reflita, de forma geral, na empresa.

[...] o bonito de dentro de um estimulando o bonito de fora do outro e vice-versa. Como se houvesse, entre aqueles dois, uma estranha e secreta harmonia. Cruzavam-se silenciosos, mas cordiais, junto à garrafa térmica do cafezinho, comentando o tempo ou a chatice do trabalho, depois voltavam às suas mesas. (ABREU 1995, p. 103)

É de opinião unívoca que se deve ter, cada vez mais, o fortalecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho, o comprometimento, a aceitação do outro, a empatia. Assinala-se, ainda, que, com a convivência harmônica no meio ambiente do trabalho, o agir mutuamente flui, e os direitos, assim como os deveres se tornam uma sinfonia literária.

No início do conto, o meio ambiente de trabalho na Repartição é retratado como “um deserto de almas”, vistos por Raul e Saul. Falta naquele ambiente, a cumplicidade, a interação, ali ocorre uma dissociação entre a razão e a emoção. “Foi dessa vez que, ácidos e unidos, falaram no tal deserto, nas tais almas.” (ABREU 1995, p. 105)

A razão e a emoção nos relacionamentos interpessoais são indissociáveis, e, quando Raul e Saul são injustamente demitidos, nota-se que as únicas almas que ali existiam foram embora. “Os funcionários barrigudos e desalentados trocaram alguns olhares que os dois não saberiam compreender, se percebessem. Mas nada perceberam, nem os olhares nem duas ou três piadas enigmáticas.” (ABREU 1995, p. 106).

Inadequado seria esquecer, também, que, assim como o autor do conto “Aqueles



dois” denunciou como era a realidade das Repartições Públicas e como faltava a interação e o coleguismo entre os funcionários; outros autores literários também, da mesma época, utilizavam-se da literatura para alertar a sociedade sobre o que ocorria, longe dos olhos atentos de muitos cidadãos.

Sendo assim, como não poderia deixar de ser, já que não há como se construir um meio ambiente de trabalho saudável e produtivo, sozinho, conforme narra o conto, todos após a saída daquelas almas, “[...] seriam infelizes para sempre. E foram.” (ABREU 1995, p. 109). Em virtude dessas considerações, percebe-se que não há uma fórmula pronta para que se tenha um ambiente ideal, porém a tarefa de fazer acontecer o que é previsto na Carta Magna depende de cada cidadão comprometido com uma geração melhor.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela observação dos aspectos analisados, é imprescindível que todos se conscientizem de que, quando se fala em Direito e Literatura, abre-se uma gama infinita de possibilidades para que os problemas e os anseios da sociedade atual sejam atendidos.

O Direito, por meio de suas leis positivadas, não consegue mais por si só acompanhar todas as evoluções da sociedade, e a Literatura, assim como outras ciências, colabora interdisciplinarmente para que as novas questões que surgem sejam resolvidas.

Ao utilizar-se da leitura do conto “Aqueles Dois”, a realidade do meio ambiente de trabalho de uma repartição é motivo de análise, pois, quando o conto foi escrito, ainda não existiam formas de se regulamentar os transtornos que lá ocorriam.

Mister se faz ressaltar que o Meio Ambiente do trabalho tem um conceito jurídico, até então indeterminado, pois alcança numerosas situações; é um direito em movimento e de caráter multidisciplinar.

O autor do conto, com uma visão futurista, conseguiu expressar, por meio da palavra e, de uma forma leve, os sofrimentos e angústias vividos por aqueles funcionários que só teriam seus direitos constitucionalmente tutelados, alguns anos depois. Por conveniência, ou por falta de informação, a sociedade da época não reivindicava seus direitos.

Com a constante evolução da sociedade, pode-se observar que vários autores, entre



eles, alguns advogados, já percebiam injustiças cometidas em grandes empresas particulares, em repartições públicas, na política, nas prefeituras, nas igrejas, e eternizavam tudo, por meio de livros e contos. Nas obras, era possível notar as denúncias que poderiam ser motivo de investigação pelo Ministério Público do Trabalho, atualmente.

Deve-se levar em consideração que este artigo é fruto de uma pesquisa básica, que apresentou o conceito mais amplo de meio ambiente, mostrando que não existe somente o meio ambiente natural. Em consonância com as questões lançadas neste artigo, a pesquisa qualitativa foi de suma importância, uma vez que foram avaliadas as condições de trabalho mostradas no conto e alcançados os objetivos, realizando revisão bibliográfica de textos, doutrinas, artigos e monografias relacionadas à temática.

Sendo assim, foi possível analisar o meio ambiente do trabalho no conto “Aqueles dois”, tendo como base o disposto na Constituição Federal de 1988, e verificar que, se o conto fosse narrado, atualmente, os funcionários daquela Repartição seriam vistos com outros olhos e ali não seria um deserto de almas. Em remate, ainda cabe lembrar que não há como se fazer uma análise sobre o meio ambiente do trabalho, tendo um conceito definido, estático, não há como se impor uma limitação rígida a esse direito, podendo, então, desenvolver ainda inesgotáveis estudos a esse respeito e na mesma linha de pesquisa.

## 7 REFERÊNCIAS

ABREU, Caio Fernando. **Morangos Mofados**, contos. São Paulo: Brasiliense, 1982; 9. ed. Cia. das Letras, 1995. Rio de Janeiro: Reeditado pela Agir, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Disponível em:<http://www.igtf.rs.gov.br/wpcontent/uploads/2012/03/conceitoCULTURA.pdf>. Acesso em 04 set. 2014.

CAVALCANTI, Bárbara Virginia. **Seu Comportamento, seu sucesso**. São Paulo, S.P: Loyola, 1996. 82 p.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.



FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito administrativo e meio ambiente**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto alegre: Livraria do advogado, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação civil pública trabalhista**. 5. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. **Direito do ambiente**. 3. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. **A defesa processual do meio ambiente do trabalho**. Revista LTr, 2003.

PIGLIA, Ricardo. **Formas breves**. Ricardo Piglia; tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ROCHA, Júlio César de Sá. **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho**: prevenção e proteção jurídica. São Paulo: LTr, 1997.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Manual de Direito Ambiental**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Daniela Câmara; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito Constitucional ao Meio Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/boletins/bol399/doutrina3/doutrina1.htm>> Acesso em: 19 de jan. 2015.

SILVA, José Donizeti da. **O saudável meio ambiente do trabalho: uma garantia constitucional**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-saudavel->



Revista FACISA *ON-LINE*. Barra do Garças – MT, vol.6, n.3, p. 121 -140, jul. - dez. 2017.  
(ISSN 2238-8524)

meio-ambiente-do-trabalho-uma-garantia-constitucional,40519.html> Acesso em 19 de jan.2015.

SILVA, Thomas Carvalho. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1998**. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4873/O-meio-ambiente-na-Constituicao-Federal-de-1988>> Acesso em: 19 de jan. 2015.